



EDITAL 001/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CIDELÂNDIA-MA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 225/2017 e pela Resolução Regulamentadora nº 003/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo 2º Processo unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelar de Cidelândia-MA, para o quadriênio 2020/2024, conforme especificações presentes no edital, seus anexos e conforme o que se segue:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o 2º Processo de Escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 225 de setembro de 2017 e Resolução nº 003/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Açailândia.

1.1.2 Publicação e divulgação do Edital CMDCA nº. 001/2019 de **06/04/2019 a 05/05/2019**.

1.1.3 Inscrições: de **06/05/2019 a 05/06/2019**.

1.1.4 Os prazos e as datas constantes neste edital poderão sofrer alterações por decisão da Comissão Especial do 2º Processo de Escolha por Resolução do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Cidelândia e meios equivalentes.

1.1.5 As demais condições devem ser verificadas no presente Edital do 2º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Cidelândia, disponível gratuitamente no Diário Oficial do Município – por meio do site eletrônico <https://www.cidelandia.ma.gov.br>.

2. DO CONSELHO TUTELAR E DA (FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR)



2.1 Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

2.2 Das vagas no município de Cidelândia-MA existem 01 (um) Conselho Tutelar com área de competência e jurisdição correspondente ao município de Cidelândia com 05 (cinco) membros titulares e 05 suplentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, podendo ser convidado até (02) dois membros para a realização do 2º Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do 2º Processo de Escolha em data unificada;



IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data unificada;

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da justiça federal e estadual e certidão negativa de antecedentes policiais.

3.2 idade superior a vinte e um anos, até a data limite para inscrição;

3.3 residir no município há mais 02 (dois) anos, até a data limite para inscrição;

3.4 estar em gozo dos direitos políticos;

3.5 apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso do ensino médio;

3.6 ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, por banca técnica indicada pelo CMDCA.

3.7 Os Direitos dos/as conselheiros/as tutelares, inclusive remuneração, benefícios e vantagens, são os dispostos nos artigos 134 e 135 do ECA e nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal nº 225/2017.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de 1 salário mínimo vigente mais 20%, bem como gozarão os conselheiros de todos os Direitos previstos no Art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal e suas alterações.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do 2º Processo de Escolha em data unificada caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e na Resolução Regulamentadora 003/2019 do CMDCA e na Resolução 170/2014 do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.



6.9. A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao 2º Processo de Escolha Unificado que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha deverá divulgar JUNTAMENTE COM O Presidente do CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As etapas do 2º Processo de Escolha em data unificado deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda etapa: Análise da documentação exigida;



III-Terceira etapa: Exame de conhecimento específico da Lei Federal 8.069/90) homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta etapa: dia do Processo de Escolha em data unificada;

V - Quinta etapa: Formação inicial;

VI - Sexta etapa: Transição Operacional;

VI - Sétima etapa: Diplomação e Posse;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo CMDCA em anexo I neste Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. – Período de inscrição será de **06/05/2019 a 05/06/2019** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

9.3. Horário de **08:00 (oito) às 14:00** (quatorze) horas. Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia – CMDCA, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Mato Grosso esquina com a Rua 03, Bairro Vila Davi.

9.4 Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

9.5. - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

a) Apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) Apresentar original e entregar cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade e CPF; Título de Eleitor; comprovantes de votação nas Eleições 2018; Comprovante de Residência ou declaração própria; declaração própria de afastamento das funções públicas que prevê a Resolução 003/2019 do CMDCA; Declaração de Entidade cadastrada no



CMDCA; Alistamento Militar – Reservista(para candidatos do sexo masculino); Certificado de conclusão do Ensino Médio; Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Estadual, Polícia Civil e Justiça Eleitoral; ;

c) Constatada pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 03 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município ou equivalente.

d) O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme item **9.3** deste edital.

e) O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

9.6 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do 2º processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

9.7. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.6**, deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município ou equivalente.

9.8 O recurso previsto no **item 9.7** deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial



do 2º Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.9 - Da decisão proferida pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

9.10. - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.6** deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA de Cidelândia, conforme **item 9.3** deste edital.

9.10.1 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.6**, deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com foto do (a) procurador (a).

9.10.2. São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar da mesma circunscrição regional: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

9.10.3. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.10.4 Não é permitida a segunda recondução consecutiva para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

9.10.5 A eventual inscrição de pré-candidato (a) que tenha atuado como conselheiro (a) tutelar no Município de Cidelândia em 02 (dois) mandatos consecutivos implicará no



imediatamente indeferimento da inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como na eliminação do (a) pré-candidato/candidato (a).

9.10.6. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.10.5** deste edital, no prazo de 03 (dias) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

9.10.7. O recurso previsto no **item 9.10.6** deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do 2º Processo Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

§1º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente de acordo com a resolução **170/2014 do CONANDA**.

9.10.8. Da decisão proferida pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

9.10.9. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.10.5** deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme **item 9.3** deste edital.

9.10.10 O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.10.5** deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).



9.11. Para controle interno do CMDCA de Cidelândia, a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha atribuirá numeração à inscrição.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução 003/2019 e neste Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos requerimentos de inscrições será nos dias **06/06/2019 e 07/06/2019** das **08:00 as 14:00hrs.**

10.3. A análise dos documentos será realizada nos dois dias seguintes ao término do encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.4. A lista dos candidatos com as inscrições deferidas estará disponível no mural do CMDCA e em outros meios equivalentes no período de **07/06/2019 á 11/06/2019.**

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do 2º Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. O candidato não habilitado terá o prazo de 03 (três) dias do dia **12/06/2019 a 14/06/2019.** Após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha em data unificada.



11.5 A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha terá 03 (três) dias para análise dos recursos dos dias **17/06/2019 á 19/06/2019**.

11.6. Após análise da documentação pela Comissão Especial do 2º Processo Escolha será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do 2º Processo de Escolha em data unificada , que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.7 Dias **20/06/2019 á 21/06/2019** divulgação dos resultados do recursos.

11.8. No período de **24/06/2019 á 27/06/2019** será publicada a lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. No dia **28/06/2019 á 02/07/2019** será publicado lista dos candidatos, no mural do CMDCA, e outros meios equivalentes até as 14:00 hrs, com local e horário da realização do exame de conhecimento específico da Lei 8.069 será pulicado em resolução do CMDCA em data posterior a este edital.

12.2. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, que abordará sobre:

12.3. O Título I das Disposições Preliminares;

12.4 O Título II dos Direitos Fundamentais;

12.5 A Parte Especial Título I da Política de Atendimento;

12.6. O Título II das Medidas de Proteção;

12.7 O Título III da Prática de Ato Infracional;

12.8 O Título IV das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável;

12.9 O Título V do Conselho Tutelar;

12.10 O Título VI do Acesso à Justiça (Capítulo I, Seção II, Seção III. Capítulo III, Seção I. Seção V, Seção VI, Seção VII. Capítulo V do Ministério Público);

12.11 O Título VII dos Crimes e das Infrações Administrativas.

12.12 A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).



12.13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir em resolução específica os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

12.14 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a publicação do gabarito da prova de conhecimento específico.

12.15 Os candidatos que deixarem de atingir a média 06 (seis) não estará aptos a submeterem-se ao processo de avaliação psicossocial, requisito indispensável à homologação de sua candidatura.

12.16 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova de conhecimento específico.

a) Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem da avaliação psicossocial de caráter não eliminatória.

b) Dia **03/07/2019** á **04/07/2019** publicação do Edital com nomes dos candidatos aptos a participar da avaliação psicossocial.

12.17. Após as provas, decisão final dos recursos e avaliação psicossocial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiro Tutelares aptos ao pleito, em jornal de edição local e no site da Prefeitura Municipal e equivalentes.

13. DA QUARTA ETAPA DO 2º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2 A Campanha e a Propaganda do Processo de Escolha se dará entre **14 de Agosto e 04 de Outubro de 2019.**



13.3. Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos, santinhos conforme padrão da Comissão.

13.3.1. O candidato somente poderá divulgar sua mídia virtual em forma de imagem, áudios, vídeos, transmissões ao vivo, opiniões, compartilhamentos somente em seu único perfil próprio, sem impulsionamento pago, no *facebook*, *instagram*, *twitter*, bem como através de seu número de *whatsapp*, todos cadastrados perante a Comissão à época das inscrições;

13.4. É livre a distribuição de panfletos e santinho em modelo padrão definido pela Comissão Especial, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

13.5. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de deferimento pela a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha.

13.6. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão de realização do processo de escolha.

13.7. Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha.

13.8. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

13.9. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.



14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município ou equivalentes.

14.2. É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

14.3. É proibido o uso de “fake News” por parte de candidatos ou terceiros, ainda que ligados diretamente ou não, ou que venham beneficiar ou difamar candidatos.

14.4. É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

14.5. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

14.6. É proibida a utilização de faixas, outdoors, e outros meios não previstos neste edital.

14.7. É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

14.8. É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

14.9. É proibido aos membros da Comissão Especial do 2º Processo de Escolha promoverem campanha para qualquer candidato (a).

14.10. É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

14.11. É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

14.12 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das etapas da primeira etapa do Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, apontando com



clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

14.13. As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cidelândia, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Mato Grosso esquina com Rua 03 Vila Davi, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico a ser disponibilizado pelo conselho.

14.14. Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

14.15. As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens **14.13.** **15.** não serão apreciadas pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

15.2. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no **item 15.3.**

15.3. O descumprimento do disposto nos itens **14.11 a 15.1** deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, que deverá fundamentar suas decisões.

15.4. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos **itens 15.1 e 15.3.** deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a



partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

15.5. O recurso previsto no **item 15.4**, deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

15.6. Da decisão proferida pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

16. - DA VOTAÇÃO

16.1. Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

16.2. A votação será realizada das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em 06 de outubro de 2019 em locais a serem divulgados pelo CMDCAA de Cidelândia no Diário Oficial do Município e meios equivalentes.

16.3. A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

16.4. Cabe à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, e a sua definição dependerá da convalidação da Comissão.

16.5. Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

16.6. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

16.7. O CMDCA, em parceria com a Justiça Eleitoral e a Comissão do 2º Processo de Escolha, instalará o maior e mais adequado número de locais de votação, agregando seções e facilitando o acesso do eleitorado.



16.8. Será de responsabilidade da Comissão Especial do 2º Processo de Escolha confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

16.9. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

16.10. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha nomeará representantes para essa finalidade.

16.11. A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

16.12. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

17. DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

17.1. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá votação;

17.2. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;

17.3. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

17.4. Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

17.5. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.
- f) Incompatível com o disposto na Resolução 003/2019 e este Edital.

18. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DA APURAÇÃO



18.1. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos, escolhidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, sendo:

a) 01 (um) presidente e primeiro e segundo mesários.

18.2. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

18.3. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

18.4. Compete à mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

c) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha e entregar a urna de votação para junta apuradora em local a ser definido pela Comissão Especial.

18.5. Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha.

18.6. A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

18.7. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar pedidos de impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

18.8 O/a Presidente/a da Comissão Processo de Escolha Juntamente com Presidente do CMDCA anunciarão os resultados da Eleição.

18.9. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.



18.10. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

18.11. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

18.12. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

18.13. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência na política da infância, conforme comprovação nos rol da sua inscrição; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

18.14. Anunciado o resultado da Eleição, abre-se prazo de 09 de outubro para reclamações, tendo o CMDCA até dia 16 de outubro para manifestação final, quando publicará relação dos/as conselheiros tutelares eleitos/as, titulares e respectivos/as suplentes.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em data unificada, a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

20. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

20.2. As diretrizes e parâmetros para a formação dos eleitos titulares e suplentes serão apresentados pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha sendo essa fase obrigatória para todos os titulares e para os 05 (cinco) primeiro suplentes e facultativo para os demais suplentes.



21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1 A Diplomação e Posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha em data unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 225/2017 e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

22.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao 2º Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

22.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao 2º Processo de Escolha em data unificada.

22.4 O Ministério Público do Estado do Maranhão é o órgão competente para fiscalizar o 2º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Cidelândia, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Cidelândia-MA, 06 de abril de 2019.

EDIVALDO DA CONCEIÇÃO MARQUES
Presidente Interino do CMDCA
Portaria 027/2018-GAB



ANEXO I

2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia

1. Requerimento de Inscrição

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Identidade nº _____, CPF nº _____

Rua/Avenida/outro: _____

Nº _____, Complemento nº _____, Bairro: _____

Regional: _____, CEP nº _____ - _____

Telefone: _____ Telefone celular: _____

E-mail (legível) _____

Assinatura do Pré Candidato



DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no 2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/Cidelândia nº 001/2019, na Resolução 003/2019 e demais legislações pertinentes.



Assinatura do(a) pré-candidato(a)



ANEXO II

2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia

2. Documentos:

Nº Identidade: _____

CPF Nº _____ nº celular/whattsApp _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Documento Militar Nº _____

Registro Profissional Nº _____

Nome de Perfil Facebook, Instagram e Twitter: _____

3. Grau de Escolaridade:

A) () Ensino Médio completo;

B) () Ensino Superior incompleto - curso: _____

C) () Ensino Superior em curso - curso: _____

D) () Ensino Superior completo - curso: _____

4. Profissão:

5. Já foi eleito(a) como conselheiro(a) tutelar?

() Não

() Sim () Titular () Suplente

Município: _____

Período(s): _____

6. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:



ANEXO IV

2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia

Declaração de Residência no Município de Cidelândia

Eu, _____,

Nacionalidade _____ Estado civil _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____,
CPF nº _____, _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins
de cumprimento do artigo 21, inciso III, da Lei Municipal nº 132/97, que resido no Município
de Cidelândia há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no
Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da
informação aqui prestada.

Cidelândia-MA, ____/____/2019

Assinatura do(a) pré-candidato(a) _____



ANEXO V

2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia

Declaração da Sociedade Civil

Para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 225/2017, da Resolução do CMDCA de Cidelândia nº 003/2019 e do Edital CMDCA/Cidelândia nº 001/2019, que regulamentam o 2º Processo de Escolha dos Membros Conselho Tutelar de Cidelândia, a organização da sociedade civil:

CNPJ Nº _____, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cidelândia-MA sob o número _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____

_____, nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____

por seu representante legal abaixo assinado, Atesta, sob as penas da lei, que o (a)Sr.(a) _____

declaro(a) que conhece o pré-candidato, sua atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente e que não tem conhecimento de atos que desabone sua conduta. Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Cidelândia-MA, _____/_____/2019.

Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil



ANEXO VI

2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia

Declaração que Referenda

Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 225/2017, da Resolução do CMDCA/Cidelândia nº 003/2019 e do Edital CMDCA/Cidelândia nº 001/2019, que regulamentam o 2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia, a organização da sociedade civil:

CNPJ Nº _____, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de _____, sob o número _____, situado(a) à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____

_____, por seu representante legal abaixo assinado, Atesta, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____ declaro (a) que conhece o pré-candidato, sua atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente e que não tem conhecimento de atos que desabone sua conduta. Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Cidelândia- MA, _____/_____/2019

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil



ANEXO VIII

2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cidelândia

Recurso

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do (a) candidato (a):

Razões Recursais

Cidelândia-MA, _____/_____/2019.

Assinatura do(a) candidato(a): _____